

praticavel, e bom q.^{to} possa ser, o caminho q. há desta Cid.^e p.^a a Villa de Santos, por haver na referida Villa o porto principal, e a bem dizer, unico por onde se move o Comercio desta Capitania, e de outras mais, não se tem feito nelle de m.^{tes} annos a esta parte reparo algum, de sorte q. se vê na ultima ruina, e dificultozam.^{to} praticavel; tanto assim, q. alguns Comerciantes de diferentes Capitancias tem deixado de fazer por elle o seo negocio em p.^{to} por esta razão, e aos q. o tem seguido, como tambem aos da Capitania tem subido o preço das Conduçoens m.^{to} concideravelm.^{to}, pelo q. o Comercio se vê oprimido, alguas terras principaes em decadencia; a Fazenda Real diminuta e todos obrigados a comprarem, e venderem por preços q' o não farião se o d.^o caminho estivesse em bom estado. Ardentem.^{te} dezejo por Serviço de S. Mag.^e e bem desta Capitania, q. elle se restabeleça, ou faça de novo; mas sendo tanta a sua ruina, nem todo elle se pode fazer por conta da Faz.^{da} Real, nem tão pouco por conta do Povo; porem como todos interessão na sua factura, todos devem coadjuvar, seg.^{do} o mayor, ou menor interesse, q' nelle tem, porq. aquelles, q. vivem de Comercio e conduçoens, parece natural, q. se hajão com mayor largueza; pelo q. rogo e encomendo m.^{to} a Vm.^{ces} q' convocado e ouvido o Povo dessa V.^a e seo termo, vejão o q. voluntaria e espontaneam.^{to} oferecem p.^a esta util obra e me avizem da importancia deste gratuito donativo, p.^a q' vendose o q. todas as Terras da Capitania oferecem, e o q. pode importar a obra, se possa calcular, se tem algũa proporção o donativo com as despesas, entrando nestas tambem a Faz.^{da} Real e achandose lhe se passar Ordem p.^a q. Vm.^{ces} na sua mesma Villa possão nomear Depozitarios da quantia q. gratuitam.^{te} se oferecer p.^a o d.^o fim, p.^a q. só q.^{do} for necessaria se entregue sendo Vm.^{ces} p.^a esse fim prim.^o avizados. Vm.^{ces} me participarão o efeito da sua diligencia na qual devem ouvir em separação aos Comerciantes, e Condutores. Deos g.^e a Vm.^{ces} S. P.^{to} a 25 de Abril de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Snr.^e Juiz Prezid.^e e Officiaes da Camera da Villa de Ytú //

Forão outras do mesmo teor e com a mesma data p.^a as Cameras das Villas de Sorocaba, Parnaiba, Atibaya, Jundiaby, Mogymerim, Santos, S. Vicente, e p.^a a desta Cidade.

P.^a a Camera da V.^a de Parng.^a

Pela Junta da Arrecadação da Real Faz.^{da} me foi prez.^{te} a Conta Corr.^{to} do pr.^o trimestre do Novo Imposto, de q. se pagarão os Soldos do Sarg.^{to} mor de Aux.^{es} e seo Ajud.^e



Como pela mesma Junta vão defiridos os moradores do Sitio dos Morretes ficando lhes livre o commercio, só devo lembrar a Vm.^{ces} as m.^{as} anteced.^{es} Ordens, q' se hão de achar registrados nessa Camera, e as tem o Sarg.^{to} mor Fran.^{co} Jozé Montr.^o p.^a o modo com q. Vm.^{ces} devem proceder nas prizoens dos Aux.^{tes} a qual devem Vm.^{ces} ver, p.^a q. não continue a relaxação, em q. se achão, prendendo Vm.^{ces} cada vez q. lhes parece aos referidos Aux.^{tes} sem atenderem aos seus privilegios, o q. me hé bem sensível e m.^{to} mais o será verme obrigado a castigar os transgressores delles, e das m.^{as} Ordens a este resp.^{to} por tantas vezes recomendadas. D.^a g.^a a Vm.^{co} S. Paulo a 26 de Abril de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a o Guarda mor M.^{el} Glz' Guim.^a
— em Parnaguá

Em conseq.^a da carta de Vm.^{co} de 27 de Março sou a dizerlhe, q. pela Junta da Real Faz.^{da} se resolveo o Comercio Livre nos Morretes, e q. as condemnações, q. a Camera fez a Vm.^{co} e aos mais se conservassem em depozito té q. Vm.^{ces} mostrassem a nullid.^e com q. forão feitas; pelo q. deve Vm.^{co} justificar perante o Ouvidor desta Comarca; como Fiscal, e Juiz Executor da mesma Junta, o q. alegou no seo requerim.^{to} aos Officiaes da Camera dessa Villa, p.^a em Junta se sentenciar seg.^{do} o q' constar da prova, q' Vm.^{co} der; sendo certo q. nisto é em tudo o q. não encontrar a Justiça heide valer a Vm.^{co} q. Deos g.^a S. Paulo a 26 de Abril de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a o Juiz Ordin.^o de Parnaguá
Manoel Lourenço Pontes

Tenho prez.^{to} a carta de Vm.^{co} em q. me segura, não acompanhou, nem cooperou p.^a as dezordens, q. os Officiaes dessa Camera forão fazer aos Morretes, o q. eu estimo; e como pela Junta se manda pôr livre o Comercio daquelle Sitio espero não continue a referida Camera em fazer deza-
tinos; os q. cometerão de condenar aos q. passarão hé preciso se justifiquem os condenados p.^a q' já se lhes deo o primr.^o despacho q. legalizando o q. dizem naturalm.^{te} serão absolvidos pela incoherencia com q. forão condenados. Deos g.^a a Vm.^{co} São Paulo a 26 de Abril de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

